

LEI Nº 3.768, DE 15 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.999, DE 02
DE ABRIL DE 2009, ESTABELECENDO NOVOS
VALORES DESTINADOS À TRANSFERÊNCIA
MENSAL DOS RECURSOS FINANCEIROS
PROVENIENTES DO FUNDEB 30%, EM FAVOR
DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 2.999/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. A Secretaria Executiva de Educação, fica autorizada a proceder à transferência mensal dos recursos financeiros provenientes do FUNDEB 30%, em favor das escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Os recursos destinados às escolas serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

ESCOLAS/NÚMERO DE ALUNOS	VALOR REPASSADO
De 50 a 100 alunos	R\$ 1.000,00
De 100 a 150 alunos	R\$ 1.250,00
De 151 a 200 alunos	R\$ 1.500,00
De 201 a 250 alunos	R\$ 1.750,00
Acima de 251 alunos	R\$ 2.000,00

....." (NR)

"Art. 5º. A transferência dos recursos financeiros será feita de forma direta aos diretores das Escolas Municipais e Creches, a quem fica delegada a competência para a gestão direta das despesas referentes à:

I.....

II.....

III. Tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, artigos farmacêuticos de primeiros socorros; fotografias; taxas, emolumentos, serviços contábeis, despesas administrativas para escrituração e/ou registro das Escolas Municipais e Creches e Impostos; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato.

....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 15 de março de 2023.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal